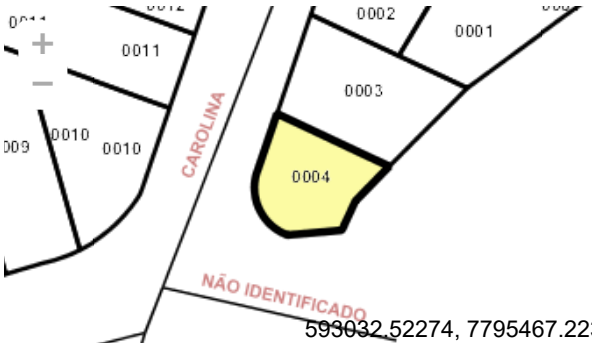
Informação Básica





593032.52274, 7795467.22377

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Número da Quadra	0017
Número do Lote	0004
Regional	IMBIRUÇU
Bairro	SAO CAETANO
Logradouro mais próximo	RUA CAROLINA
Área estimada do Imóvel (m2)	239
Área estimada do Imóvel (km2)	0,00024

PLANO DIRETOR (em atualização)

Densidade	ALTA METROPOLITANA
Área de Interesse	Não encontrado.
Ecossistema	Não encontrado.
Classificação Viária - Nome do Logradouro	VIA LOCAL - RUA NÃO IDENTIFICADO VIA LOCAL - RUA CAROLINA
Macrozoneamento	ZONA URBANA
Macrozona	ZRM - Zona Residencial Mista
Zona de conexão da biodiversidade (ZCBIO)	Não encontrado

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (em atualização)

Clique aqui para acessar a legislação

As informações obtidas por meio dessa ferramenta não desobrigam a observância da legislação vigente.

Observações:

* Em terrenos lindeiros a rodovias (BR ou MG) será necessário parecer do DNIT ou DER para aprovação de qualquer empreendimento, sendo que ao longo da BR-381, da BR-262 e da Via Expressa Leste - Oeste serão exigidas vias laterais, para acesso às glebas ou lotes lindeiros;

* Em terrenos lindeiros à ferrovia, localizados na margem direita sentido Contagem – Juatuba, deverá ser observada faixa NON AEDIFICANDI de 20 metros a partir da faixa de domínio, para futura implantação do Metrô;

* Em terrenos com a presença de dutos e linhas de transmissão de energia elétrica, devem ser estabelecidas as faixas NON AEDIFICANDI conforme exigência dos órgãos competentes;

* Em terrenos lindeiros à ferrovia será necessário parecer da FCA quanto à largura da faixa de domínio no trecho pretendido;

* Para aprovação de empreendimentos de impacto será necessária CONSULTA PRÉVIA À COMISSÃO DO PLANO DIRETOR, em processo específico;

* Para terrenos com mata nativa, vegetação de porte arbóreo, espécies imunes de corte, declividade acima de 30%, ou próximos de rios, córregos, brejos, lagoas, nascentes, voçorocas ou outros elementos naturais relevantes, deverão ser respeitadas as restrições impostas pela legislação pertinente.

* Em AIA-II o lote mínimo permitido para desmembramentos e loteamentos é de 10.000,00 m².